

Curso/Disciplina: Direito Processual Civil Objetivo

Aula: Direito Processual Civil Objetivo - 01

Professor(a): Alexandre Flexa

Monitor(a): Marianna Dutra de M. F. Peregrino

Aula nº 01.

Direito Processual Civil Objetivo

I. Diretrizes do Curso

Esse curso é voltado para determinados concursos públicos, um curso mais objetivo e que irá abordar os principais temas que envolvem o processo civil.

a) Bibliografia: O profº Alexandre Flexa indica três espécies de bibliografia, a saber:

- Códigos comentados: devem ser utilizados como livros de consulta; dentro desse gênero recomenda-se: CABRAL, Antônio de Passo. CRAMER, Ronaldo. Comentários ao Novo Código de Processo Civil. Ed. Forense, 2016; ASSUNÇÃO, Daniel. Código de Processo Civil Comentado. Juspodivm, 2018.
- Doutrina: são os livros de doutrina corrida, como os manuais, por exemplo. Dentro desse gênero recomenda-se: ASSUNÇÃO, Daniel. Manual de Direito Processual Civil. Juspodivm, 2018; DIDIER JR, Freddie. Curso de Direito Processual Civil. Volume I ao V. Juspodivm, 2018; WAMBIER, Luiz Rodrigues. Curso Avançado de Processo Civil. Volume I ao III. Revista dos Tribunais, 2018.
- Obras sobre as inovações: são as obras que foram lançadas após o CPC de 2015 e que abordam apenas as inovações do novo código de processo civil. O professor não recomenda o uso dessas obras por acreditar que o Código de Processo Civil já está mais pacificado no ordenamento jurídico, não sendo tão necessário apenas ler as obras que falam apenas sobre essas mudanças.

b) Canais de comunicação: O professor está disponível para dúvidas e outras solicitações através do canal do Master Juris e através das seguintes redes sociais: Facebook, Instagram, Twitter, Periscope, onde os alunos podem encontrá-lo através de uma busca por “Alexandre Flexa”. Nas redes sociais, além das eventuais dúvidas, os alunos podem aproveitar para lerem sobre algumas novidades e informativos sobre Processo Civil, postados pelo próprio professor.

II. Visão Macroscópica do Código de Processo Civil de 2015

- 1) Parte Geral
- 2) Tutelas Provisórias¹
- 3) Processo de conhecimento – Todas as fases do processo de conhecimento.
- 4) Execução – Podendo ser uma execução fase ou uma execução como um processo autônomo.
- 5) Processos nos tribunais – Traz a teoria dos precedentes, o conceito de ação rescisória, a reclamação, o novo instituto do IRDR (Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, dentre outros).

Esses cinco tópicos formam uma visão geral do Código de Processo Civil; havendo ainda um sexto tópico: que aborda os procedimentos especiais², mas que não será tratado na ementa desse curso por tratar-se de um assunto mais específico.

1) Parte geral

A parte geral do CPC/15 aborda os grandes temas do direito processual civil, a saber: as normas fundamentais, a jurisdição, a competência, o litisconsórcio, os honorários advocatícios, dentre outros institutos que foram introduzidos no ordenamento jurídico através do Código de Processo Civil de 2015.

a) Normas Fundamentais:

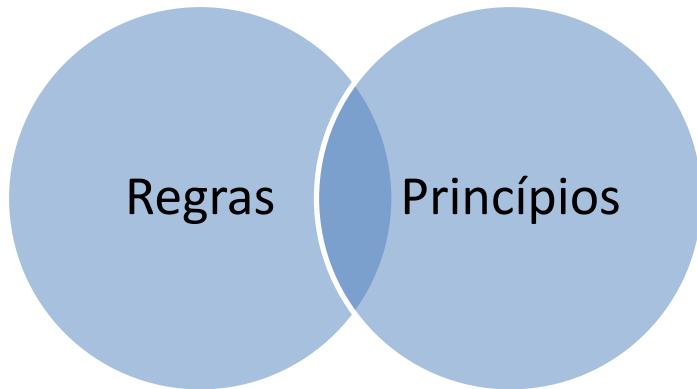
O Capítulo 1 do CPC/15 comprehende os artigos 1 ao 12, que dispõem sobre as normas fundamentais. É importante ressaltar que, originalmente, esse capítulo não tinha esse nome e era nomeado de “Princípios Fundamentais”. Quando ocorreu a tramitação do projeto de lei do código de processo civil, o nome foi alterado para “Normas Fundamentais” pois fez-se necessário a diferenciação entre as denominações. Sabe-se que no ordenamento jurídico brasileiro, as Normas Fundamentais são tidas como gênero, e, os Princípios e as Regras, como as espécies. Conceituado isso, a nomeação do capítulo como apenas “Princípios Fundamentais”

¹ (OBS: Apesar do antigo CPC trazer a ideia do significado de tutela provisória, foi só no CPC/15 que essa denominação surgiu. A tutela pode ser antecipada ou cautelar, são as chamadas tutelas de urgência e também existem as chamadas tutelas de evidência.)

² (OBS: Para isso, o professor indica o curso do Professor Edward Carlisle).

estaria incorreta, pois o capítulo também traz em sua redação algumas regras, logo, o nome anterior passaria a ideia errada de que o capítulo não abordaria todas as normas fundamentais.

No Ordenamento jurídico brasileiro, as espécies das normas fundamentais, os princípios e as regras, possuem conceitos muito similares, de modo que, é difícil denominar o que exatamente é regra e o que exatamente é princípio.



Após a publicação do Código de Processo Civil de 2015, o jurista Freddie Didier Jr., criou o **FPPC – Fórum Permanente de Processualistas Civis**, composto por diversos processualistas, com o intuito de promover uma discussão sobre o CPC/15. A partir de cada encontro do fórum, são aprovados os chamados enunciados sobre a referida legislação. Um exemplo é o Enunciado nº 370/FPPC, vejamos:

Enunciado 370/FPPC: Norma processual fundamental pode ser regra ou princípio.

b) Diferença entre Princípios x Regras

Como já mencionado acima, Norma é o gênero e os princípios e as regras são as espécies.

Princípios são normas abertas, abstratas, que tratam de forma aberta/abstrata, uma determinada situação jurídica. Já as regras, são normas fechadas, concretas, que regulamentam uma determinada situação fática jurídica. Ambos os conceitos podem ser encontrados em diversas doutrinas, porém, o professor acredita que são conceitos vagos, que não explicam muito bem as diferenças entre esses dois tipos de normas. Para ele, a melhor forma de conceituar seria dizer que, o princípio é aquela norma que não fala exatamente sobre a sua hipótese de incidência e nem sobre as consequências, caso seja desrespeitada. Em ambos os casos, quem irá decidir sobre a melhor forma de aplicação dessa norma, será o juiz. Por sua vez, as regras são as normas que estabelecem a sua hipótese de incidência e as consequências caso ocorra um desrespeito a ela.

Para exemplificar ambos conceitos, faz-se mister a observação de algumas normas presentes no nosso ordenamento jurídico:

- a) Art 141, CPC: O juiz decidirá o mérito nos limites propostos pelas partes, sendo-lhe vedado conhecer de questões não suscitadas a cujo respeito a lei exige iniciativa da parte.

Pela leitura do artigo supracitado, é sabido que o juiz deve julgar nos limites do que foi provocado pelas partes, ou seja, ele só pode julgar dentro dos limites dos pedidos que foram feitos. O juiz não pode julgar algo que não foi requerido pelas partes porque isso configuraria como inércia da jurisdição.

Dessa forma, o art. 141, CPC, originou a conclusão de que a sentença deve ser proferida nos limites do que foi pedido pela petição inicial. Caso o juiz faça a concessão do mesmo bem que foi pleiteado pelas partes, porém em quantidade superior, considera-se a sentença como sendo *ultra petita*. Caso o juiz conceda um bem absolutamente diferente daquele bem requerido pela parte, considera-se a sentença como sendo *extra petita*. Quanto a isso, fala-se sobre o princípio da correlação, também chamado de princípio da congruência ou adstrição, que significa que o juiz deve sempre julgar dentro dos limites da petição inicial.

Sobre o princípio da congruência, o professor atenta para o fato de que, apesar de ser algo costumeiramente citado em aulas e no dia a dia, está sendo utilizada a denominação errada. Isso porque, pode-se perceber que o artigo 141, CPC dispõe exatamente sobre a hipótese de incidência e também aborda a consequência caso o juiz desrespeite essa regra (Nesse caso, ocorre a nulidade da sentença) portanto, esse artigo deve ser considerado uma REGRA e não um princípio.

- b) Art 5, LIV, CF/88: Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

Nota-se que esse inciso da Constituição Federal dispõe sobre o princípio do devido processo legal. Nesse caso, o professor atenta para o fato de que esse é realmente um princípio, porque a norma não dispõe sobre o conceito de devido processo legal, também não dispõe sobre as consequências caso essa norma seja desrespeitada, assim como, não expressa as hipóteses de incidência. Portanto, é correto afirmar que essa norma é um PRINCÍPIO.

OBS: Inicialmente o professor irá tratar todas as normas do artigo 1º ao 12, CPC como princípios, porque são como elas são conhecidas no meio jurídico. No decorrer das aulas, ele irá fazer a correta identificação de quais seriam realmente princípios e quais, na verdade, seriam regras para evitar que o aluno cometa erros de denominação. A saber:

- 1) Princípio da demanda
- 2) Princípio da boa-fé
- 3) Princípio da cooperação

- 4) Princípio da isonomia
- 5) Princípio do contraditorio
- 6) Princípio da fundamentação das decisões judiciais.